



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Pecov-Porta de Esperança para Crianças Orfãos e Vulneráveis.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Agosto de 2007.  
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ernesto Joaquim Macanza, para seu filho menor Penalv das Neves Macanza para passar a usar o nome completo de Penalv Ernesto Macanza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2007. — O Director Nacional, *José Machado*. 2.º

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Aderu-Associação para o Desenvolvimento Rural, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Aderu-Associação para o Desenvolvimento Rural.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Agosto de 2007.  
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Pecov-Porta de Esperança para Crianças Orfãos e Vulneráveis, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ALVARÁ

Pelo qual hei por bem conceder, ao abrigo das disposições legais e regulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do Director Provincial de Educação e Cultura, autorização para a criação e funcionamento da instituição de ensino particular denominada Escola Pré-Universitária Sagrada Família que se destina ao ensino secundário geral 2.º ciclo.

E fica instalada no edifício situado na Maxixie – Inhambane.

A instituição é propriedade de: congregação da Sagrada Família em Moçambique.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem ser averbadas as respectivas transmissões. Processo de licenciatura n.º 335 nos termos do despacho de 9 de Maio de 2006 de S.Exª o Ministro da Educação e Cultura.

Maputo, Catorze de Julho de dois mil e seis. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Aly*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Zitundo Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete lavrada de folhas quatro a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, entre Cornelius Louwena Williams, Etienne Steyn Malherbe, Rafael Natálio José Lhavanguane, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Zitundo Investimentos S.A, com sede na Rua Principal, número onze, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Zitundo Investimentos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua principal, número onze, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, com a deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de combustíveis e óleos para automóveis;
- Venda de acessórios para automóveis;
- Prestação de serviços de reparação e manutenção de automóveis;
- Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, óleos e acessórios para automóveis;

- Venda de produtos alimentícios;
- Venda de gelo;
- Venda de outros produtos afins;
- Representação comercial e agência-mento;
- Gestão de empresas próprias e por conta de outrem de áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas mil e quinhentas acções no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;

- O valor nominal das novas acções a emitir;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em privilegiadas, ordinárias e preferenciais, correspondentes às séries A, B e C, respectivamente. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição da

sociedade. Estas acções conferem aos seus titulares a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre.

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções próprias ou preferenciais)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções desta série não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário

que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e/ou num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos titulares das acções privilegiadas da série A, qualquer deliberação da assembleia geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou do fiscal único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerente a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e

extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo accionista maioritariamente titular de acções privilegiadas.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores elegidos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes Estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador-delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão

executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda contratar um director-geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá sempre ser um membro eleito pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Actas do conselho fiscal)**

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**PECOV- Porta de Esperança  
para Crianças Órfãs  
e Vulneráveis**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2007, foi matriculada na Conservatória sob o n.º 100025833 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada PECO V - Porta de Esperança para Crianças Órfãs e Vulneráveis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

Um) A associação adopta a denominação de PECO V-Porta de Esperança para Crianças Órfãs e Vulneráveis.

Dois) A PECO V é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A PECO V tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A PECO V é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento pela entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A PECO V tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar crianças órfãs e vulneráveis e outras vítimas do HIV/SIDA, e integração de jovens em diversas áreas;
- b) Promover a criação de creches e jardins de infância;
- c) Ajuda domiciliária às comunidades na área do HIV/SIDA e outras;
- d) Promover a criação de centros de alfabetização;
- e) Construir lares de idosos, orfanatos e centros de recuperação com devida autorização das entidades governamentais competentes;
- f) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras;
- g) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviço, a concessão de créditos doações ou subvenções ou empréstimos para a Associação e ou os seus membros em geral;
- h) Dinamizar o correcto aproveitamento de recursos da terra ocupada pelos associados através da introdução de tecnologias adequadas.



## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**Definição**

Os membros da PECOVID classificam-se em:

- a) **FUNDADORES** – Os que assinarem a escritura pública da constituição da associação;
- b) **Efectivos** – São aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento jurídico da associação;
- c) **Contribuintes** – Pessoas singulares ou colectivas que contribuem humana ou materialmente para as actividades da associação;
- d) **Honorários** – Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão de membros**

A admissão de membros faz-se pelo preenchimento da ficha de admissão e mediante o pagamento da jóia, quota mensal nas condições e montantes estabelecidos pelo Regulamento Interno.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Exercer o direito de voto não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- f) Ser informados dos planos e actividades da associação e rectificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham em comum dos associados;

- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinam para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas, regulamento interno e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais cujo montante será estabelecido pelo Regulamento Interno;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que forem eleitos;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidos;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- i) Suportar os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

## ARTIGO NONO

**Sanções**

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão Verbal;
- b) Repreensão Registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cento e cinquenta meticais;
- d) Suspensão das funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo;
- f) Expulsão.

Dois) São expulsos os membros que por casos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções das alíneas a) e b) do número um, são da competência do conselho de direcção.

Quatro) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um, só se efectiva mediante a audiência obrigatória do membro.

Cinco) A suspensão do direito não obriga ao pagamento de quotas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais do PECOVID:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e três vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Formas de convocação da assembleia geral**

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso das telecomunicações e expedido para cada membro, devendo constar a data, a hora, e o lugar da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos sejam por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações sobre material estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem na reunião geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas por nova deliberação da Assembleia Geral seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre do ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;



- b) Aprovar as quotas mensais;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que forem solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) A Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do número dois, só pode deliberar com a presença de pelo menos, um terço dos membros que a solicitou.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nono, do número dois dos presentes estatutos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e de quotas mensais a pagar pelos membros;
- i) Aprovar o Regulamento Interno da associação;
- k) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e extinção da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número anterior só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de votos de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- c) Investir os membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse;

- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, os relatórios de actividades e das contas bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir todos os bens para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços de terceiros para a Associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos sociais ou perante autoridades estatais ou governamentais;
- f) Administrar e gerir os fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas;

- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- j) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do presidente do Conselho de Direcção

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação as actas e contratos que serão posteriormente submetidos à Assembleia Geral para homologação;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do tesoureiro

São competências do tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos da associação arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas, quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalizar cobranças e depósitos de dinheiro em instituições de crédito que tenham sido designadas pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou do seu mandatário legalmente constituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades para o ano seguinte;
- c) Conferir saídas de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinar cuidadosamente e periodicamente a escrituração da associação para verificar a exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar e realizar correctamente o aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na Associação, velar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção de regulamentos internos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos da associação**

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e quotas colectadas aos membros;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada membro no fim de cada campanha agrícola;
- c) Donativos, legados, quaisquer subsídios ou outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que ela aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade legalmente permitida, promovida pela associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Extinção da associação**

Um) A PECOV extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral que, determinará os seus poderes e modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre extinção ou prorrogação da associação requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Regulamento interno**

Um) A elaboração do regulamento interno compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não for aprovado o regulamento interno, as disposições a ele inerentes serão aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros infractores serão estabelecidas em Regulamento Interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em Regulamento Interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dúvidas e casos omissos**

Em tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

**ADERU – Associação para o Desenvolvimento Rural**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100025728 uma Associação denominada ADERU – Associação para o Desenvolvimento Rural, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:\

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Definição**

A Associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento Rural, doravante designada abreviadamente por ADERU. É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter social e sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A ADERU constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu reconhecimento pela entidade competente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A ADERU tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais noutros pontos do país.

## CAPÍTULO II

**Do objecto social**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A ADERU tem como objectivos:

- a) Desenvolver acções de apoio e formação de órfãos e crianças vulneráveis através da criação de orfanatos e centros de acolhimento;
- b) Desenvolver a educação cívica das comunidades locais sobre a democracia e tarefas sociais com vista ao seu bem-estar;
- c) Promover acções de prevenção e combate as doenças como a malária, cólera e HIV/SIDA;
- d) Promoção do desenvolvimento rural sustentável aumentando e diversificando as capacidades produtivas de pequenos produtores locais;
- e) Ajudar os camponeses a se organizarem criando grupos de interesse comum para a defesa dos seus direitos legais;
- f) Organização e promoção da gestão sustentável dos recursos naturais;
- g) Lutar pelo respeito dos direitos humanos de todas as camadas da sociedade;
- h) Promover educação cívica sobre a necessidade de elaboração e execução de micro-projectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscicultura, artesanato, feiras e meio ambiente;
- i) Incentivar a mulher para o seu ingresso massivo no ensino.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**Definição**

Um) podem ser membros da ADERU, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade que aceitam os estatutos da ADERU e se conformem com eles.

Dois) A qualidade de membro e pessoal é intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Os membros da ADERU dividem-se em quatro categorias, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores, são todas as pessoas que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou subscreveram a escritura da constituição da ADERU e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos, são todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos e exprimem a vontade de fazer parte nela pagando regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos, são todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da ADERU;
- d) Membros honorário, são aquelas pessoas, singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da ADERU.

Quatro) podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

Cinco) Só os membros honorários estão dispensados do pagamento das quotas, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da ADERU e participar nas sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Admissão do membros**

Um) Os candidatos a membro da ADERU deverão solicitar a sua admissão por escrito.

Dois) Competira ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros e determinar ou alterar a categoria a que pertencem, sendo a decisão ratificada na assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- a) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela ADERU;

b) Participar nas sessões da Assembleia Geral ou órgão onde estiver colocado;

c) Propor a alteração do regulamento interno;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos estatutos;

e) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

f) Recorrer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado nos seus direitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do ADERU;

b) Contribuir com meios possíveis de que disponham para prestígio e progresso da ADERU;

c) Efectuar com regularidade os pagamentos das quotas e demais encargos voluntariamente assumido;

d) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;

e) Participar nas reuniões para que forem convocados;

f) Exercer os cargos para que forem eleitos;

g) Opagamento das quotas pelos membros honorários e de carácter voluntário.

#### ARTIGO NONO

##### **Penalidades**

A ADERU tem as seguintes penalidades:

a) Admoestação verbal;

b) Repreensão Registada;

c) Suspensão da qualidade de mandato por um período até um ano;

d) Exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Exclusão de membros**

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros:

a) Não pagamento de quotas por período superior a seis meses, decorrido que seja o prazo de dez dias da data do aviso acompanhado da nota de débito;

b) Comportamento doloso ou grave, contra a ADERU;

c) O uso da ADERU para fins estranhos aos seus objectivos;

d) Provocação e criação de querelas de uma forma reiterada e inútil, prejudicando gravemente ou dificultando a harmonia e convívio são dos membros.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção terá de ser ratificada na assembleia geral seguinte, com o voto favorável de três quartos do numero de todos os membros, tornando-se então, definitiva.

Três) E competência de Conselho de Direcção declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro poderá recorrer a assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos da associação**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da ADERU:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo da Aderu e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral será eleita sempre que necessário no acto da realização da assembleia geral; é dirigida por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretario.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Sessões da assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até quinze de Dezembro de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem na opinião do presidente ou do conselho de direcção ou ainda pelo menos metade dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Deliberações**

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados metade dos membro.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos, expulsão de um membro ou a dissolução da assembleia geral, exigem o voto favorável de dois terços do número de todos membros inscritos.



## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências da assembleia geral**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ADERU
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante mensal das quotas,
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Dissolver a ADERU;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Aprovar os membros honorários, sob proposta do conselho de Direcção.

## SECÇÃO II

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção e o órgão de gestão e administração da ADERU é constituído por membros efectivos eleitos pela assembleia geral com mandatos de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) O conselho de direcção é composto por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Três) O conselho de direcção reunirá ordinariamente . pelo menos uma vez por mes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência do conselho de direcção**

Compete ao conselho de Direcção:

- a) Representar a ADERU no plano regional, nacional, internacional e institucional;
- b) Administrar e gerir correctamente a Aderu;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da assembleia geral;
- d) Elaborar regulamentos internos e submete-los a aprovação da assembleia Geral;
- e) Admitir, excluir e readmitir membros bem como a equipe técnica necessária para assegurar o funcionamento da associação e os respectivos projectos.
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;

g) Angariar , adquirir e controlar bens e fundos da associação bem como a planificação da sua distribuição;

h) Acompanhar e dar assistência técnica os projectos em curso;

i) Elaborar o relatório de prestação de contas a assembleia geral;

j) Propor a alteração dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do presidente do conselho de direcção**

Compete, ao presidente do conselho de direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do conselho de direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a ADERU activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades;
- d) Exercer o voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do tesoureiro**

- a) Assinar com o presidente e vice-presidente os cheques bancários e outros títulos que representam responsabilidade financeira para a ADERU;
- b) Ter a sua guarda e sua responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do secretario**

Compete ao secretario:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da ADERU e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

## SECÇÃO III

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Definição**

Um) O conselho fiscal e o órgão de fiscalização da ADERU, sendo composto por

três membros efectivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de cinco anos renováveis ate ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O conselho fiscal será presidido por um presidente coadjuvado por um vogal e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as actividades exercidas pelo conselho de direcção bem como a documentação inerente;
- b) Convocar a extraordinariamente a assembleia geral ou conselho de Direcção, quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da ADERU, verificando a correcta utilização dos meios e fundos ou valores de quaisquer espécies;
- d) Debruçar-se sobre o balanço financeiro anual.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Fundos**

Os fundos da ADERU provem de:

- a) Contribuições dos seus membros;
- b) Rendimentos de bens próprios ;
- c) Doação e subsídios, legados bem como outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Destino de bens**

Em caso de dissolução da Aderu, a assembleia geral reunira extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Serviços auxiliares**

Um) Para a realização das suas actividades, a ADERU contratará uma equipe técnica que será responsável pela execução das actividades. Esta equipe será composta por técnicos que podem estar a desempenhar as suas funções actualmente bem como novos que poderão ser contratados caso seja necessário.

Dois) Todos os componentes da equipe técnica podem simultaneamente serem membros da ADERU se para tal o tiverem solicitado por livre vontade e aprovados pela Assembleia Geral.

Três) A ADERU celebrará contratos de trabalho com equipe técnica cumprindo com a lei de trabalho vigente no país.

Quatro) A ADERU não terá qualquer responsabilidade contratual anterior à sua constituição com nenhum membro que tenha desempenhado qualquer função anterior à sua constituição.

## ARTIGO VIGESIMO OITAVO

**Relações internacionais**

A ADERU cria laços de amizade e solidariedade com outras associações internacionais e ONG's que operam dentro e fora do país.

## ARTIGO VIGESIMO NONO

**Disposições Finais**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e sete — O Técnico, *Ilegível*.

**Ponta Paraíso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cem e seguinte do livro de nota para escritura diversas número oitocentos e seis traço C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios decidiram a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Que em consequência desta mudança e por esta mesma escritura fica alterada a composição do artigo quinto ao qual é dada a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Paulus Gericke;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Bento.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Vyper Solutions, Limitada**

## RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação da escritura de Vyper Solutions, Limitada, outorgada aos vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicada, no Boletim da República, n.º 30, 3.ª série de 30 de Julho de 2007, onde se lê. «Rossana Sufiana Mussagy Marrafa», para passar-se a ler. «Rossana Sufiana Mussagy Marrafa».

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Visabeira Moçambique, SARL**

## RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de aumento de capital social da sociedade Visabeira Moçambique, SARL, publicada no Boletim da República, número dezassete, 3ª série, de vinte e seis de Abril de dois mil e seis, na identificação de um dos accionistas que subscreveu o aumento de capital social e no valor nominal de cada uma das acções, rectifica-se a alínea b) e o artigo quarto do pacto social, publicando-se na íntegra o texto rectificado:

Na modalidade de incorporação no capital de suprimentos prestados a sociedade pela sócia Visabeira Serviços, SGPS, no montante de quarenta e três biliões setecentos e noventa e cinco milhões trezentos e onze mil cento e oitenta e sete meticais, em reforço da sua quota.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e oito biliões e setenta e dois milhões de meticais, representado por novecentas e oitenta mil setecentas e vinte acções, com o valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

**Safari Rent A Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito do Cartório

Notarial de Maputo, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jaipal Khapra e Amit Khapra, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Safari Rent A Car, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade Safari Rent A Car, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, número oitocentos e sessenta e três, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) O objecto social é exercer a actividade de aluguer de viaturas constantes do Regulamento do Licenciamento da Actividade de Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial desde que para tal requeira as respectivas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Jaipal Khapra, sessenta por cento, correspondente a quota de sessenta milhões de meticais;
- b) O sócio Amit Khapra, quarenta por cento correspondente a quota de quarenta milhões de meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações os sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o dispositivo no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jaipal Khapra que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com a remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído no termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direito enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Setembro de dois mil e cinco. — A Notária, *Ilegível*.

## L.Z.R. Moçambique , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Miguel Pinho Cardoso e Rebecca Francês Birch, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede social, duração e denominação

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de L.Z.R. Moçambique , Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A prestação de serviços;
- b) A promoção de projectos nas áreas de hotelaria, turismo e restauração, incluindo bares;
- c) A promoção de desportos aquáticos, mergulho profissional incluindo a formação nesta área;
- d) A realização de investimentos;
- e) O comércio de importação e exportação;
- f) O agenciamento de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de treze mil meticais cada uma, pertencentes a Luís Miguel Pinho Cardoso e Rebecca Francês Birch.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário, que vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida em caso de assembleia geral extraordinária.



Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora.

dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exercício social

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Em tudo que for omissivo nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável, em particular do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Costa Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025892 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Costa Café, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* – Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade Grega, residente nesta cidade de Maputo, portador do DRE número 015739, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

*Segundo* – Muhammad Zein Raidan, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110370404M, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

*Terceiro* – Azgar Zinnoone Raidan, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110203575H, emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo

É celebrado no dia três de Setembro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Costa Café, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade ligada à indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, *snackbar* e restaurante;
- O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consi-gnações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos, e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma o equivalente a vinte e cinco por cento cada e pertencentes aos sócios Muhammad Zein Raidan e Azgar Zinnoone Raidan.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois dos seus sócios a serem designados em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

##### ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócio-gerentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Laurus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100015277 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Laurus, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre José Guilherme Vieira dos Santos, casado com Marina Isabel Almeida dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco oito zero nove zero quatro três cinco, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Dept of Home Affairs, na República Sul Africana, residente em Maputo,

Marina Isabel Almeida dos Santos, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte número quatro um nove zero um três oito três um, emitido aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, pelo Dept of Home Affairs, na República Sul Africana, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laurus, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de traduções oficiais, agenciamento, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte e sete mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Guilherme Vieira dos Santos.
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente sócia, Marina Isabel Almeida dos Santos.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante

deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de sócios suficientes para perfazerem a maioria do capital social, bastando uma única assinatura para actos de expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou incapacitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou incapacitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.